



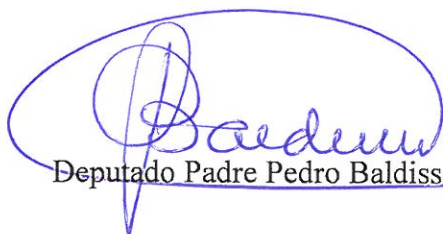
PROJETO DE LEI PL./0508.2/2015

Declara integrante do patrimônio histórico e cultural do Estado a língua de imigração “Hunsrückisch”, originada dos imigrantes alemães e descendentes radicados em Santa Catarina.

Art. 1º - Fica declarado integrante do patrimônio histórico e cultural do Estado, nos termos dos arts. 9º, incisos III e IV e 173, Parágrafo único, incisos I e V da Constituição do Estado, a língua de imigração “Hunsrückisch”, originada dos imigrantes alemães e descendentes radicados em Santa Catarina.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

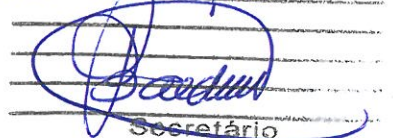
Sala de Sessões, em


Deputado Padre Pedro Baldissera

Lido no Expediente
105ª Sessão de 17/11/15

As Comissões de:

(5) Justiça
(10) Educação


Secretário



JUSTIFICATIVA

O projeto em tela visa declarar como integrante do patrimônio histórico e cultural do Estado a língua de imigração *Hunsrückisch*, trazida por imigrantes alemães oriundos da região da Renânia e falada por uma população significativa, sobretudo de descendentes, radicados em Santa Catarina, onde acrescentou novas marcas da cultura local. O termo *língua de imigração* já está consagrado na política da diversidade linguística no Brasil, e *Hunsrückisch* (em português, *hunsriqueano*) é a autodenominação dada pelas comunidades de falantes à sua língua herdada dos antepassados imigrantes.

Ciente de que nosso Estado é um mosaico cultural vivo, formado por culturas diversificadas, muitas advindas das vertentes europeia, africana e indígena, todas dignas de resgate, registro e valorização, pretende-se com o presente projeto, sem nenhum demérito às demais línguas e culturas, inserir em nosso patrimônio cultural um forte componente da cultura de imigração alemã: a sua linguagem, expressa na música, na paisagem cultural e na história de suas comunidades.

Neste sentido, a partir de pesquisas sociolinguísticas e dialetológicas, atribui-se à língua de imigração *Hunsrückisch* uma presença preponderante em diversas regiões de colonização alemã no Brasil, onde se inclui Santa Catarina. Segundo o pesquisador, Professor Doutor Cléo Vilson Altenhofen, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, possuidor de farta e respeitada publicação sobre o assunto, o qual desenvolve projetos como o Atlas Linguístico-Contatual das Minorias Alemãs na Bacia do Prata: *Hunsrückisch* (ALMA-H)¹, coordenado em parceria com Harald Thun (Universidade de Kiel, Alemanha), o *Hunsrückisch* (em português, *hunsriqueano*) é uma língua brasileira de imigração alemã falada em diferentes municípios catarinenses, entre os quais se destacam Alto Bela Vista; Antonio Carlos; Itapiranga; Ituporanga; Luzerna; Maravilha; São Carlos; São João do Oeste; São Pedro de Alcântara (pioneiro entre os imigrantes majoritariamente do *Hunsrückisch*); Saudades; e Tunápolis.

Destaca ainda o Dr. Altenhofen que há pelo menos 13 línguas de imigração alemã em nosso país, como o pomerano, o *vestfaliano* e o *hochdeutsch*, de igual participação na sociedade catarinense. O próprio *Hunsrückisch* contempla variações internas, entre uma localidade e outra, que o seu reconhecimento como patrimônio

¹ Cf. Altenhofen, Cléo V. *A constituição do corpus para um "Atlas Linguístico-Contatual das Minorias Alemãs na Bacia do Prata"*. In: Martius-Staden-Jahrbuch, São Paulo, n. 51, p. 135-165, 2004.



histórico e cultural poderá trazer à tona por meio de estudos e ações de fomento e salvaguarda. Porém, tanto a autodenominação pelos falantes quanto as pesquisas de âmbito científico, justificam a identificação de uma base comum legitimadora para o reconhecimento do *Hunsrückisch* como uma língua de imigração com características próprias e, portanto, patrimônio cultural imaterial de Santa Catarina.

Conforme é do conhecimento de Vossas Excelências, a Constituição Federal é expressa ao estabelecer a competência concorrente da União, estados-membros, Distrito Federal e municípios legislarem sobre o patrimônio cultural e sobre a responsabilidade por danos causados a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. Da mesma forma, no inciso VII do art. 10 da Constituição do Estado de SC, está previsto que o Estado tem competência concorrente com a União, para legislar sobre "proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico".

Motivados pela preocupação em relação à questão cultural, o legislador catarinense ainda insculpiu na Constituição Estadual, precisamente nos arts. 9º (III e IV) e 173 (Parágrafo único, I e V), um conjunto de previsões protetivas dos bens de valor histórico e cultural, com valorização de todas as formas de expressão, e de preservação da identidade e da memória catarinense.

Deste quadrante, encontramos amparo e inspiração para apresentar esta matéria, que se faz meritória declarar como integrante do patrimônio histórico e cultural do Estado a língua de imigração *Hunsrückisch*, que constitui um genuíno bem cultural da viva tradição de origem alemã em contato com o novo meio, brasileiro.

Conto com a colaboração de Vossas Excelências, Pares desta Casa Legislativa, a aprovação do presente projeto de lei, que reconhecerá este patrimônio imaterial a ser inventariado e documentado, com a proteção do Estado, que reconhecerá mais esta prática sociocultural.

Sala das Sessões, em


Deputado Padre Pedro Baldissera